

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 270

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO — CEG. AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 009/2008 — ART.1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº123/07 — PROCESSO E-33/120.0 16/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.318/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº009/2008 e, conseqüentemente, pela aplicação de ADVERTENCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso IV, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 20, do Contrato de Concessão e artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº123 de 26/06/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 269 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Por autotutela, revogar a Deliberação AGENERSA nº 173, de 25/09/2007.

**Art. 2º** - Inserir a Prolagos como parte no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, determinando que a Secretaria Executiva adote as providências administrativas necessárias.

**Art. 3º** - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Prolagos apresente as considerações que julgar cabíveis a respeito do acidente notificado pela CEG RIO mediante Correspondência DIRII-E-268/06, de 21/06/2006.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623936. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 270 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2006 - ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123/2007 - PROCESSO Nº E-33/120.016/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pela manutenção do Auto de Infração nº 009/2006 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso IV do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 123, de 26/06/2007.

**Art. 2º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623937. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 271 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2008 - ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 136/2007 - PROCESSO Nº E-12/020.117/2007.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pela manutenção do Auto de Infração nº 002/2008 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso I do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 136, de 24/07/2007.

**Art. 2º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623938. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 272 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.322/2007, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não conhecer as Impugnações apresentadas por iniciativa das Concessionárias CEG - em face dos Autos de Infração nºs 011/2008 e 012/2008 - e CEG RIO - em face dos Autos de Infração nºs 013/2008 e 014/2008 -, todos de 07/05/2008, porque intempestivas.

**Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623939. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 273 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.323/2007, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG

em face do Auto de Infração nº 003/2008, de 24/04/2008, negando-lhe provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623940. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 274 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO ART. 6º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078/06 - PR E-04/079.411/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer as Defesas Prévias apresentadas pela Concessionária CEG em face dos Autos de Infração AGENERSA nºs 004/2008 e 005/2008, negando-lhe provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623941. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 275 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG OBRA IRREGULAR - VISTORIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.379/2007, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Arquivar o presente processo por perda de seu objeto.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623942. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA 70.145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.414/2007, por maioria, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao não cumprimento do disposto nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, caput e §1º, itens 4, 9 e 18 do Contrato de Concessão; com base na Cláusula Décima do Instrumento concessivo, bem assim no art. 16, III e VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

**Art. 2º** - Deletar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

(Voto Verdado)

Id: 623943. A futurar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES**  
**ATOS DO ASSESSOR-CHEFE**  
DE 02.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **AVANDA MOCELIN**, Registro nº 103901710, quando da condução do veículo placa LPL-1170 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (18.06.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375077/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **MARCELO JOSÉ DE MORAES**, Registro nº 1452680270, quando da condução do veículo placa KUB-0958 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **LUICIANO BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor **WILSON BARBOSA**, Registro nº 323869816, quando da condução do veículo placa LUG-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

**AVISO**

A Secretaria de Estado da Casa Civil comunica a todos os órgãos da Rede Governo que foi iniciado, em 16 de junho do corrente, o processo de migração da nova rede integrada de telefonia corporativa, que compreende as alterações dos números fixos, informando ainda que o link [www.detel.rj.gov.br/site/catalogo.html](http://www.detel.rj.gov.br/site/catalogo.html) disponibiliza para consulta o catálogo oficial dos novos telefones migrados, atualizado diariamente. Finalmente, esclarece que o consórcio **OI/TELEMAR** manterá o serviço de gravação indicando o novo número, quando acionado o antigo, por 60 dias.

**GOVERNO DO Rio de Janeiro**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**